**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3658**

Dá nova redação a inciso I, do art. 3º, da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, que criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 05 de Agosto de 2024, APROVOU:

**Art. 1º** O inciso I, do art. 3º, da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º .........................................................................

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 06 de Agosto de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**